



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 173/98 de 31 de agosto de 1998.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408, DE
26 DE DEZEMBRO DE 1994.

PROJETO-DE-LEI nº 055/98 de 25 de agosto de 1998.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

ARQUIVADO EM: _____

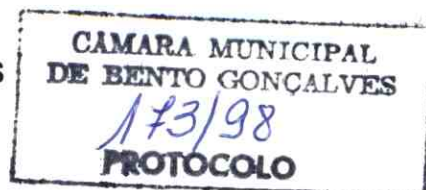
André
Secretário-Geral

Lei nº 2.746/98

23.09.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 055/98- PGM/CMV

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 055 que **"Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994"**.

Atualmente, inúmeras Universidades têm realizado cursos de pós-graduação de especialização e/ou aperfeiçoamento com duração inferior ao prazo de um ano.

O Ministério da Educação e Cultura - MEC, o qual tem competência federal para legislar sobre a matéria, estabelece como prazo mínimo para um curso de pós-graduação de especialização e/ou aperfeiçoamento ter reconhecimento legal, apenas a carga horária de 360 horas/aula, não se referindo a prazo em anos.

Ocorre que o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em seu artigo 13 - Nível 4 - estabelece que o professor que realizar curso de pós-graduação de especialização e/ou aperfeiçoamento somente receberá enquadramento neste nível se, o mencionado curso tiver duração mínima de um ano.

Tal fato, vem inviabilizando a possibilidade dos professores que realizaram tais cursos serem enquadrados no Nível 4.

O projeto de lei que segue visa adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal à nova Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9394/96, de 20.12.96, bem como as determinações do MEC, permitindo o enquadramento no Nível 4, aos professores que realizarem pós-graduação em cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento que tenham cumprido a carga horária mínima legal de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 15/09/98

DATA

Vereador _____ Presidente _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 22/09/98

DATA

Vereador _____ Presidente _____

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13,
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1994.

Art. 1º - O artigo 13, da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

Nível 1 -

Nível 2 -

Nível 3 -

Nível 4 - Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de doutorado, mestrado, especialização e/ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas para os dois últimos casos, percebendo um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

1103

-7-

....

Lei Municipal nº 2.408, de 26.12.94

IV - As licenças para tratamento de saúde de pessoa da família que excederem a quarenta e cinco (45) dias;

V - Os afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas com o magistêrio.

Parágrafo único - Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á a contagem, para fins de tempo exigido para promoção, após o retorno às atividades.

Art. 12 - As promoções para as classes superiores vigorarão a partir do mês subsequente ao do requerimento, desde que completado o tempo na classe anterior e apresentada a titulação exigida.

SEÇÃO IV

DOS NÍVEIS

Art. 13 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos membros do magistério público municipal, como segue:

Op.
....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-8-

....
Lei Municipal nº 2.408, de 26.12.94

- Nível 1** - Habilitação específica de 2º grau Magistério. É o básico da carreira do magistério público municipal, N-1, Classe A;
- Nível 2** - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, percebendo um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1;
- Nível 3** - Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação correspondente a licenciatura plena, percebendo um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1;
- Nível 4** - Habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de doutorado, mestrado, especialização e/ou aperfeiçoamento, com duração mínima de um (01) ano letivo, nos dois últimos casos, percebendo um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do Nível 1.

Op.
....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

11/05

....
Lei Municipal nº 2.408, de 26.12.94

-9-

§ 1º - A mudança de nível vigorará a partir do mês seguinte àquele em que o professor requerer e apresentar o Certificado de Conclusão ou diploma de habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor ou especialista, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 14 - O recrutamento para os cargos de professor e especialista em educação dar-se-á, para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 15 - Os concursos públicos serão realizados segundo às áreas e habilitações seguintes:

I - Área 1 - Currículo por Atividades: Educação Infantil, ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª série; Habilitação de Magistério de 2º grau;

Ep
....
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

106/98

PARECER Nº 137
Processo 173/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei que "Altera a Redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.408, de dezembro de 1994".

Pelo Projeto o Executivo propõe a alteração do Plano de carreira do Magistério para permitir a habilitação de / Professor no Nível 4, pela realização de curso de especialização com no mínimo de 360 horas, ao contrário da redação atual, que permite o deferimento do benefício em curso que tiver duração mínima de 1 ano.

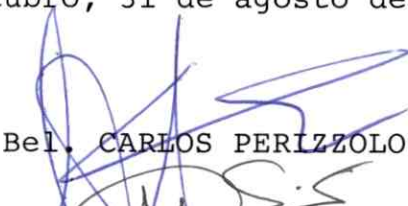
O Projeto tem condições de prosperar por que é da iniciativa do Executivo, se enquadra na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB e esta redigido dentro da técnica Legislativa.

A exposição de motivos do Senhor Prefeito justifica de forma plena e legal da adoção da medida.

Do ponto de vista jurídico não vemos impedimento para tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 31 de agosto de 1998.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI


Bel. FÁBIO MARTINI



ew
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 173/98

ASSUNTO: Altera a redação do artigo
13 da Lei Municipal nº 2.408, de
26 de dezembro de 1994.

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, integrada pelos Vereadores abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo nº 173/98, que contém incluso o Projeto de Lei nº 055, de 25 de agosto de 1998, o qual **altera redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994**, exara seu parecer sobre a matéria.

Visando adequar a Lei Municipal à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, o Poder Executivo através do Projeto de Lei ora analisado pretende habilitar o professor no nível 4, mediante a realização de curso de especialização com no mínimo 360 horas, o que é perfeitamente legal.

Atendendo a técnica legislativa, o Projeto de Lei em referência está redigido na forma da lei, merecendo portanto, a aprovação dos Nobres Edis.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



1108

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 21 de setembro de 1998.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22
DE SETEMBRO DE 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 1998, consta o seguinte:

1.PROCESSO Nº 137/98 - Adita a Lei Complementar nº 06, de
15 de Junho de 1998, que "Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras
providências":(2ª e 3ª VOTACÃO)

2. PROCESSO Nº 173/98 - Altera a redação do Artigo 13 da Lei
Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994: (2ª e 3ª VOTACÃO)

3.PROCESSO Nº 185/98- Concede auxílio financeiro à Sociedade
Recreativa, Assistencial e Cultural Rosário para conclusão do Ginásio de Esportes;
(2ª e 3ª VOTACÃO)

4. Grande Expediente: Presidente do CONSEPRO, Senhor Jovino
Demari, que se manifestará sobre o estacionamento pago e ampliação da área azul.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 678-GAB

Bento Gonçalves, 23 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

1. Projeto de lei nº 02/98 - Adita a Lei complementar nº 06, de 15 de Julho de 1996, que "Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves" e dá outras providências;

2. Projeto de lei nº 55/98 - Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994;

3. Projeto de lei nº 61/98 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Recrativa, assistencial e Cultural Rosário para conclusão do ginásio de Esportes;

4. Projeto de lei nº 62/98 - Concede abono salarial aos servidores e professores municipais.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo. Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves